

TERMO DE REFERÊNCIA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização nas dependências internas e externas da **UPA 24 Horas – ITAGUAI/RJ**.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade dos serviços de dedetização, desinsetização e desratização no estabelecimento de saúde garantindo condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável nos ambientes de trabalho administrativos e assistenciais;

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A empresa deverá executar os serviços técnicos de dedetização, desinsetização, desratização, com fornecimento de mão de obra especializada de saneantes e domissanitários, materiais de consumo, produtos químicos específicos, máquinas apropriadas, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene. Os serviços a serem realizados, devem adotar métodos e técnicas utilizados por tipo de áreas específicas, de limpeza e conservação do local onde deverão ocorrer dentro da sua periodicidade, visando a qualidade, a garantia e sua eficiência e eficácia, e a segurança dos envolvidos.

A empresa especializada deve seguir as Normas estabelecidas pela ANVISA, constadas na RDC nº 52/2009. Destacando-se os produtos utilizados que devem ser cadastrados na ANVISA e sua manipulação e descarte são responsabilidade da empresa contratada.

3.1 PLANO DE DESINSETIZAÇÃO

A desinsetização contra baratas, cupins e formigas deverá ser realizada a cada 60 dias, em todas as dependências Unidade objeto do presente instrumento, da seguinte forma:

As intervenções deverão ser feitas por funcionários devidamente habilitados, obedecendo às Normas de segurança do trabalho, e em todas as áreas abrangidas pelo contrato, incluindo as caixas de gordura, poços de elevador e outros locais internos e externos dos prédios, com utilização de produtos antialérgicos e inofensivos à saúde humana. Os horários das intervenções deverão constar em cronograma aprovado pela Unidade;

- Desinsetização com inseticida na forma líquida:

Deverá ser utilizado, nas situações e em todos os locais em que for verificada a adequação de seu uso, incluindo-se: escadas, áreas de circulação, garagens e rede de esgotos e águas pluviais existentes;

A formulação (diluição) do produto a ser utilizado deverá ser efetuada no local de aplicação, sem a presença de pessoas não habilitadas para tal manipulação.

- Desinsetização com inseticida na forma de gel:

Deverá ser utilizada, nas situações e em todos os locais em que for verificada a adequação de seu uso, incluindo-se: escritórios, divisórias, salas de aula, bibliotecas, centros cirúrgicos, consultórios e onde o biólogo da contratada assim determinar.

- Desinsetização com inseticida na forma pó seco:

Deverá ser utilizada nas partes elétricas como tomadas e caixas de passagem além de caixas de telefone e outros locais, onde não haja indicação do uso de líquido ou gel;

- Desinsetização inseticida na forma gasosa:

Deverá ser utilizada sempre que constatada e indicada sua necessidade, após avaliação técnica contratada.

3.2 PLANO DE DESRATIZAÇÃO

Consiste na aplicação mensal de raticidas, em forma de iscas para os locais estratégicos de passagem e abrigo de roedores. Todos os produtos deverão conter antídotos para o homem e demais mamíferos, reforçando a segurança de seu uso. Todo produto deverá ter a aprovação do Ministério da Saúde – ANVISA, contendo o número de aprovação no rótulo, assim, como, especificação de sua composição e diluição.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Emitir relatório e certificado dos serviços realizados contendo análises das situações observadas em cada item verificado, material utilizado e validade;
- 4.2 A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato;
- 4.3 Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto deste Termo de Referência;
- 4.4 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.5 Apresentar certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando a regularidade da situação da CONTRATADA e de seus Responsáveis Técnicos, na forma da legislação vigente;
- 4.6 A CONTRATADA deverá manter os profissionais executantes dos serviços devidamente uniformizados, identificados através de crachás e providos dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC);
- 4.7 A CONTRATADA deverá enviar funcionários capacitados para realizar a desinsetização e desratização conforme cronograma apresentado e sempre que necessário.
- 4.8 A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços prestados e reexecutar serviços considerados como insatisfatórios sempre que solicitado pelo setor responsável da Unidade, sem ônus para a CONTRATANTE ;
- 4.9 A CONTRATADA deve manter todos os produtos acodicionados de forma que eles não percam suas propriedades e apresentar a composição química dos produtos, para análise e precaução para possíveis intercorrências, obedecendo às Normas preconizadas pela ANVISA;
- 4.10 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais em sua execução;
- 4.11 Apresentar mensalmente relatório das atividades executadas, incluindo as fichas de execução de serviços;

- 4.12 Comunicar à fiscalização do CEPP qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços;
- 4.13 Isolar e sinalizar adequadamente as áreas afetadas pelos serviços, de modo a garantir a segurança de funcionários do CEPP, usuários e terceiros;
- 4.14 A CONTRATADA deverá executar os serviços a cada 60 (sessenta) dias, exceto quando do surgimento de emergência, como o aparecimento inesperado de qualquer praga ou vetor, quando neste caso, não haverá qualquer ônus a CONTRATANTE por eventual serviço extra.
- 4.15 A CONTRATADA deverá seguir todas as especificações técnicas adotadas pela saúde quais sejam:

- NR 1 - Disposições Gerais;
- NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual –EPI;
- NR 7 - Programas de Controle Médico de SaúdeOcupacional;
- NR 9 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;
- NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos deSaúde;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive garantindo o acesso à área eventualmente cedida para execução dos serviços ora contratados;
- 5.2 Comunicar ao responsável da CONTRATADA eventual irregularidade ocorrida em decorrência da prestação dos serviços;
- 5.3 Efetuar o pagamento da CONTRATADA no preço definido e nas datas estabelecidas;
- 5.4 Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar os serviços executados;
- 5.5. Realizar inspeções e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e

📍 RUA DO OUVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.

🌐 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40.

✉️ WWW.NOVOCEPP.COM.BR

📞 (21) 3553-0821

regulamentares, sempre com objetivo atestar o fornecimento dos materiais contratados;

6. ASSINATURAS